LEI Nº 2575-A

Projeto de Lei nº 195/10
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de cadeira de rodas para pessoas com deficiência e idosos, nas agências bancárias situadas no Município.
Proc. nº 10153/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias situadas no Município de São Vicente ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas para o transporte de pessoas com deficiência ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que apresentem alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As agências bancárias deverão disponibilizar cadeira de rodas às pessoas mencionadas no art. 1º desta Lei em locais de fácil acesso, bem como afixar, na entrada dos estabelecimentos, aviso sobre a existência desse equipamento para locomoção.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa e demais sanções a serem determinadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 2011.

PUBLICADO EM 14/03/11
no Jornal Diretrizes
Proc. 268/10

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

apf

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008